



LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.595, DE 07 DE MARÇO DE 2001.**  
**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE**  
**DE VERBA À ESCOLA ESTADUAL PADRE JOÃO**  
**RENAUDIN.**

**ALOÍSIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado repassar à **Escola Estadual Pe. João Renaudin**, a importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) para aquisição, pela beneficiária, de uma impressora destinada aos serviços de informática prestados na referida escola.

**Parágrafo Único** - A instituição beneficiária deverá acertar contas junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data do repasse da verba.

**Artigo 2º** - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

**2 EXECUTIVO**  
**2.2 Secretaria da Educação**  
**2.2.1 Aplicação no Ensino**  
4312 Contrib. p/Despesas de Capital.....R\$ 315,00  
FP 08.42.188.1.45 - Escola Estadual Pe. João  
Renaudin - aquisição de uma impressora.



**LIVRO DE LEIS**

**(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.595/01).**

**Artigo 3º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

<b>2</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
99999999	Reserva de Contingência.....	R\$ 315,00
FP	99.99.999.9.99 – Reserva de Contingência.	

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de março de 2001.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação